



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Conselho de Inteligência e Fiscalização Estratégica – COINFE

Pag. 1/2

ATA Nº 03	Ata de Reunião COINFE 2022	Data: 15/09/2022 Início: 9:35h - Fim: 10:10h Local: CAMPLA – SMPU
----------------------------	---	---

CONSELHO DE INTELIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA

Participantes: Eng.º Inácio Lino Pereira; Arq.º Jorge Alberto Leal de Almeida; Bel. Léo Franklin Malvão Dias

Pauta:

Análise de sugestão para regularização das torres de telefonia celular através de um programa que viabilize efetivamente às detentoras das infraestruturas de suporte das antenas, mudando o foco da questão para a celebração de termos de acordo de parceria e não mais para a assinatura de termos de ajuste de conduta.x

Descrição Sumária:

As grandes concessionárias do serviço de telecomunicações dedicada à telefonia móvel, têm regularmente vendido a terceiros suas infraestruturas de suporte (torres), conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, em especial na última década, mas com particular vigor nos últimos cinco anos, conforme notícia veiculada no site Mercado&Consumo em 13/07/2022, com o título “TIM e Vivo vão vender antenas herdadas da Oi”, informando que a venda foi uma determinação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), para evitar a concentração dos ativos nas mãos de três operadoras; sendo que no caso da TIM, são 3.610 unidades que serão vendidas por R\$ 368,8 milhões ou R\$ 102.160,66 cada torre; a matéria pode ser conferida em <https://mercadoeconsumo.com.br/13/07/2022/economia/tim-e-vivo-va-o-vender-antenas-herdadas-da-oi/>. Além disso, as infraestruturas de suporte (torres) localizadas no município de Barra Mansa, encontram-se divergentes do Licenciamento Pleno composto por três autorizações distintas, a saber: Termo de Ocupação da Secretaria de Planejamento Urbano, Licença de Operação da Secretaria de Meio Ambiente e pelo Alvará de Funcionamento da Secretaria de Finanças; cujo funcionamento desconforme gera potencial perda de arrecadação de taxas e tributos municipais; observando que a regularização deverá ocorrer em regime de “exceção” nos termos do Art. 102 inc. I da Lei Complementar nº 53/2007 – CODEX. Finalmente, há que se considerar o inquérito civil existente no Ministério Público o Estado do Rio de Janeiro (IC 389/2007) que se arrasta sem solução até a presente data.x

Justificativa:

A Administração Pública deve prover meios para a solução de conflitos em âmbito administrativo, em atenção ao Inciso VI do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 48/2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental que estabelece como premissa de sustentabilidade a adoção de “ações que promovam as decisões acordadas, para simplificar a legislação urbanística e flexibilizar os mecanismos de alianças e parcerias, objetivando resolver situações imprevistas e oportunidades assim como estabelecer critérios de responsabilidade coletiva para a tomada de decisões de planejamento”. Por outro lado, a população não poderá, em nenhuma hipótese e sob qualquer argumento, ser prejudicada na prestação dos serviços de comunicação e considerando que o interesse público está acima do interesse particular; observando ainda que toda propriedade deverá cumprir a sua função social, nos termos do Inciso XXIII do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e ainda, que incumbe ao município dispor sobre a administração e utilização de seus bens, assim como regulamentar a utilização do uso do solo urbano, nos termos do Artigo 4º, incisos I.5 e I.8 da Lei Orgânica Municipal, inclusive adotando providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal, conforme o Artigo 66 inciso XXIV da LOM. Por fim, a Câmara Municipal de Barra Mansa autorizou o Poder Executivo a promover estudos, visando o compartilhamento das infraestruturas de suporte (torres) de telecomuni-



contrar uma solução para a regularização do passivo representado pelo parque de torres/antenas irregulares existentes até a presente data no município, considerando que o Chefe do Executivo deverá enviar à CMBM, um projeto de lei que trata da ocupação e uso do solo na implantação dessas infraestruturas de suporte (torres, postes, topos de prédios, mobiliário urbano, etc.), conforme Inc. I do Art. 3º da citada lei.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Decisão:

O COINFE ENTENDE QUE ANTES DE SE ENVIAR QUALQUER PROJETO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, SE FAZ NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO REPRESENTADO PELO PARQUE DE TORRES/ANTENAS IRREGULARES DAS ATUAIS DETENTORAS DA PROPRIEDADE DESTAS, CONSIDERANDO QUE A GRANDE MAIORIA JÁ NÃO MAIS PERTENCE ÀS CONCESSIONARIAS DE TELECOMUNICAÇÃO ORIGINAIS (TIM, CLARO, VIVO, OI/TELEFÔNICA, NEXTEL), OBSERVANDO QUE A OI E A NEXTEL JÁ FORAM ADQUIRIDAS PELAS DEMAIS. ASSIM, **RECOMENDAMOS** QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MUDE O FOCO DA ABORDAGEM DO PROBLEMA, AFASTANDO-SE DA VISÃO PUNITIVA (REPRESENTADA PELO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA) E ADOTANDO UMA ÓTICA COLABORATIVA (REPRESENTADA POR UM TERMO DE ACORDO DE PARCERIA), CONSIDERANDO A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA NO ART. 102 INC. I DO ART. 102 DO CODEX QUE ESTABELECEU O REGIME DE "EXCEÇÃO" PARA OS PROCESSOS DE LEGALIZAÇÃO DAS ERB'S, E AINDA, NO ART. 133 DO CODEX QUE DEFINIU QUE OS PROJETOS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO, COM REFLEXOS SOBRE A CIDADE E A SUA FUNCIONALIDADE, FICARÃO A CRITÉRIO DA SMPU. ASSIM SENDO, **RECOMENDAMOS** TAMBÉM QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CRIE UM PROGRAMA QUE PROMOVA A REGULARIZAÇÃO DAS TORRES/ANTENAS ATRAVÉS DA ASSINATURA DE TERMO DE ACORDO DE PARCERIA COM AS DETENTORAS DESSES EQUIPAMENTOS, MEDIANTE O PAGAMENTO DE VALOR FINANCEIRO DETERMINADO A TÍTULO DE INVESTIMENTO NA INFRAESTRUTURA URBANA; SOLUCIONANDO ASSIM O PASSIVO REFERENTE AO PARQUE DE TORRES/ERB'S NO MUNICÍPIO.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

De acordo (original assinado pelos signatários):

Léo Franklin M. Dias Mat. 4170	Jorge Alberto L. de Almeida Mat. 10791	Inácio Lino Pereira Mat. 10790
-----------------------------------	---	-----------------------------------

COINFE - COINFE - COINFE - COINFE - COINFE - COINFE - COINFE - COINFE - COINFE - COINFE - COINFE

(Handwritten signatures and stamps)

Eng.º Inácio Lino Pereira
 Dir. DE COP-SMPU/Port. Nº 1410-SMA
 PMBM-COINFE-FISCAL DE OBRAS
 Port. Int. Nº 001/2017-SMPU
 Mat. 10.790

Arg.º Jorge Alberto L. Almeida
 PMBM-COINFE-FISCAL DE OBRAS
 Port. Interna Nº 001/2017-SMPU
 Mat. 10.791

Bel. Léo Franklin M. Dias
 PMBM-COINFE-FISCAL DE OBRAS
 Port. Interna Nº 001/2017-SMPU
 Mat. 4.170